



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PARECER N.º. _____/2011

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei n. 144/2011, proposta pela Vereadora Priscila Krause, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de Laudo Técnico dos equipamentos, bem como, o de responsável técnico para manutenção destes, aos estabelecimentos que exerçam as atividades de “Buffet” infantil, parque de diversões ou similares na Cidade do Recife.

O projeto em análise é inspirado no Decreto n.º 52.587 de 23 de agosto de 2011, da Cidade de São Paulo. Tal iniciativa visa à necessidade de definir e atribuir responsabilidades aos estabelecimentos que explorem as atividades citadas, objetivando garantir a segurança e o conforto dos usuários destes serviços.

A proposta em questão, buscar tornar obrigatório o Laudo Técnico dos equipamentos de diversão, permanentes e transitórios, definidos por norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, utilizados pelos estabelecimentos que exerçam atividades de “Buffet” infantil, parque de diversões e similares, a fim de garantir maior segurança aos usuários desses serviços, tendo em vista o crescente aumento da exploração de atividades que fazem uso de equipamentos de diversão.

O projeto da Ilustre Vereadora Priscila Krause, traz mais um elemento importante como medida de proteção aos usuários desse tipo de serviço, principalmente por se tratar de crianças que são os maiores usuários desse tipo de serviço de diversão.

A seguir, passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

O projeto de lei em comento visa resguardar direitos inerentes à vida da pessoa humana e à política de proteção aos usuários desse tipo de serviço, na sua maioria são crianças.

O Projeto visa implementar medidas que melhoram as condições de segurança nas atividades de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

“Buffet Infantil”, e por sua vez necessitam de cuidados especiais relacionados ao seu funcionamento.

Quanto à competência legislativa municipal para a matéria, não há impedimento do ponto de vista legal, salvo melhor juízo, portanto, não existe controvérsia quanto à prerrogativa desta Casa Legislativa para dispor sobre a matéria.

Por último, é fundamental, citar que, este projeto é de suma importância para a Cidade do Recife, sendo viável e merecendo aprovação pelas razões acima aduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o que foi exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N° 144/2011.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 9 de novembro de 2011.

Maré Malta
Presidente - Relator

Almir Fernando

Amaro Cipriano Maguari



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Vice-Presidente

Membro Efetivo